



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2020/PROGEP, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**Orientar acerca da suspensão das atividades administrativas presenciais no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da UFSM e considerando a Portaria 97.935, de 16 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas e administrativas presenciais pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 17 março de 2020,

### ORIENTA:

**Art. 1º** Não haverá atendimento ao público em nenhum dos ambientes administrativos das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, com exceção dos serviços essenciais.

**§ 1º** Caberá às chefias das Unidades e Subunidades definir quais atividades administrativas deverão ser desenvolvidas pelos servidores de forma remota.

**§ 2º** Caberá às chefias das Unidades e Subunidades definir quais as atividades administrativas deverão ser desenvolvidas pelos servidores de forma presencial, considerando a supremacia do interesse público.

**Art. 2º** Os servidores deverão permanecer à disposição da instituição no horário de trabalho habitual, de modo a possibilitar o exercício das atividades administrativas de forma remota ou para o atendimento ao previsto no Artigo 1º, § 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Durante o período de suspensão das atividades administrativas presenciais ficam mantidas as férias já marcadas, licenças e todos os demais direitos em vigência pelos servidores.

**Art. 4º** Ficam suspensos os prazos referentes aos concursos e seleções públicas, à posse de candidatos, recursos e demais prazos legais, a partir de 17 de março de 2020.

**§ 1º** Poderá ocorrer, de forma excepcional, posse de candidato em cargo relacionado à área de saúde, considerando a situação decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** Os processos de solicitação de progressão, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e incentivo à qualificação, deverão ser protocolados após o término da suspensão das atividades administrativas presenciais, sem a perda dos efeitos financeiros.

**§ 3º** Os prazos mencionados no caput deste artigo serão reestabelecidos imediatamente após o fim da suspensão das atividades presenciais.

A assinatura é feita em tinta azul escuro, com traços fluidos e firmes, formando uma estrutura complexa e irregular.



Art. 5º Ficam suspensas as solicitações de afastamento eventual e de treinamento regularmente instituído, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento já autorizado, o servidor deverá solicitar o cancelamento do mesmo no Portal do RH, exceto as viagens consideradas inadiáveis, mediante justificativa que será avaliada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pelo Comitê de Crise junto à Reitoria.

Art. 6º O Sistema de Controle de Jornada de Trabalho será ajustado no período de suspensão de atividades presenciais para os serviços considerados não essenciais;

Parágrafo Único: Caberá às chefias do setor o controle das atividades remotas no período.

Art. 7º As orientações desta Instrução Normativa poderão ser alteradas, de acordo com as definições e direcionamentos do Comitê de Crise junto à Reitoria.

Parágrafo único: Caberá aos servidores acompanhar as notícias e novas orientações divulgadas pela Universidade Federal de Santa Maria a respeito da suspensão, com atenção à comunicação de data de retorno das atividades presenciais.

Adm. Marcia Helena do Nascimento Lorentz  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

A blue ink handwritten signature of Marcia Helena do Nascimento Lorentz, which appears to read "MHN Lorentz".



**RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2020/PROGEP  
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da UFSM e considerando a Apostila à Portaria 97.935, de 16 de março de 2020, que prorroga por trinta dias a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais previsto no art. 1º da Portaria 97.935, de 16 de março de 2020, retifica os seguintes parágrafos do Artigo 4º, permanecendo inalterados os demais artigos da Instrução Normativa:

Artigo 4º, § 2º, onde se lê:

§ 2º Os processos de solicitação de progressão, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e incentivo à qualificação, deverão ser protocolados após o término da suspensão das atividades administrativas presenciais, sem a perda dos efeitos financeiros.

Leia-se:

§ 2º Os processos de solicitação de aceleração da promoção, retribuição por titulação, incentivo à qualificação e progressão por capacitação, poderão ser encaminhados de forma online, por meio do Processo Eletrônico Nacional (PEN), conforme orientações a serem amplamente divulgadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Arquivo Geral.

No Artigo 4º, o § 3º passa a ser o § 6º e acrescenta-se os seguintes parágrafos:

§ 3º Os processos de concessão de progressão por mérito terão continuidade, sendo estes de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e não envolvem a solicitação do servidor.

§ 4º Os processos de concessão de progressão e promoção de docentes nas Classes A (Auxiliar, Assistente A e Adjunto A), B (Assistente) C (Adjunto) da Carreira do Magistério Superior terão continuidade, conforme orientações a serem amplamente divulgadas pela Secretaria Técnica de Pessoal Docente (STPD) vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 5º Os processos de solicitação de progressão e promoção nas Classes D (Associado), DI até DIV e Titular, das carreiras do Magistérios Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, deverão ser protocolados após o término da suspensão das atividades administrativas presenciais, sem a perda dos efeitos financeiros.

Santa Maria, 24 de abril de 2020.

Adm. Marcia Helena do Nascimento Lorentz  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2020/PROGEP**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2020**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da UFSM e considerando a Portaria 98.263, de 09 de julho de 2020, que mantém a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais até 13 de agosto de 2020, REVOGA o Artigo 5º, permanecendo inalterados os demais artigos da Instrução Normativa, com exceção daqueles anteriormente retificados.

Onde se lê:

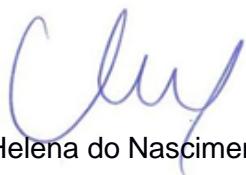
Art. 5º Ficam suspensas as solicitações de afastamento eventual e de treinamento regularmente instituído, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento já autorizado, o servidor deverá solicitar o cancelamento do mesmo no Portal do RH, exceto as viagens consideradas inadiáveis, mediante justificativa que será avaliada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pelo Comitê de Crise junto à Reitoria.

Leia-se:

Art. 5º Revogado

Santa Maria, 27 de julho de 2020.



Adm. Marcia Helena do Nascimento Lorentz  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas